



**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS**  
**Programa Alimento Sem Risco - 2019**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO - Nº 004/DEDEV-DIFIA/2019**

**Assunto: *Dispõe sobre procedimentos a serem seguidos para a coleta de amostras de produtos de origem vegetal oriundos da produção convencional e orgânica durante o ano de 2019***

O Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Vegetal (DEDEV), no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC e nos termos da Lei Estadual 11069/98 e do Decreto Estadual 1331/17, que dispõe sobre os assuntos relacionados a agrotóxicos no território Catarinense, assim CONSIDERANDO:

Que a coleta de produtos de origem vegetal oriundos da produção convencional e orgânica é uma das metas a serem realizadas pela CIDASC dentro do Programa Alimento Sem Risco em conjunto com o MPSC;

Que o Programa Alimento Sem Risco engloba as amostras financiadas pelo Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados - FRBL/MPSC, com apoio da CIDASC;

Que durante o ano de 2019 serão realizadas em todo estado de Santa Catarina 400 coletas de produtos oriundos da agricultura convencional e 100 coletas da agricultura orgânica;

Que durante o ano de 2019 serão analisadas as seguintes culturas da agricultura convencional: Alface, Abacaxi, Arroz, Banana, Batata, Cebola, Cenoura, Feijão, Laranja, Maçã, Mamão, Tomate, Repolho, Pimentão, Trigo, Maracujá, Pepino, Pêssego, Mandioca, Brócolis, Berinjela, Uva, Milho Verde e Rúcula, além de Sucos a base de Soja e Farinha de Trigo, podendo, a critério da DEDEV e MPSC, ser incluída outra cultura;

Que durante o ano de 2019 serão analisadas as seguintes culturas da agricultura Orgânica: Alface, Arroz, Banana, Batata, Cebola, Cenoura, Maçã, Tomate, Pimentão e Morango, podendo, a critério da DEDEV e MPSC, ser incluída outra cultura

Que as coletas das culturas de milho verde, cebola e trigo e os produtos farinha de trigo e sucos a base de soja, terão análises especiais para princípios ativos não constantes da metodologia de multiresíduos;

Que o período de realização das coletas de amostras ficará compreendido entre os meses de abril a dezembro de 2019, podendo ser prorrogado se aprovado pelo conselho que administra o FRBL.



Que o MPSC disponibilizará cartões dos Correios para postagem das amostras referentes ao Programa Alimento Sem Risco;

Que os resultados serão disponibilizados para os departamentos regionais imediatamente após a liberação dos mesmos pelo laboratório contratado; e

Que haverá mudanças nos procedimentos de envio das informações e documentos referentes às coletas, como também nas ações posteriores à verificação dos resultados de amostras com resíduos desconformes.

Resolve:

I – Que as amostras a serem coletadas no ano de 2019 deverão seguir os procedimentos previstos no Manual de Coleta de Produtos do Programa Alimento Sem Risco distribuído no ano de 2013 com os seguintes cuidados:

- **Que todos os TCA's deverão seguir o padrão do modelo disposto no anexo I desta IS;**
- **As amostras do Programa Alimento Sem Risco (PASR) deverão ser identificadas no campo do produto coletado de acordo com o exemplo abaixo, visando a diferenciação com os produtos orgânicos (MPorg);**
  - **Produto coletado: PASR Convencional – tomate convencional**
  - **Produto coletado: PASR Orgânico – tomate orgânico**
- **As amostras realizadas no comércio dentro do Programa Alimento Sem Risco (PASR) sempre deverão ser recolhidas cópias das notas fiscais dos produtos amostrados, anotado o código proveniente de sistema de rastreabilidade quando for o caso e fotografada a embalagem/etiqueta do produto coletado; e**
- **Quando houver algum código de rastreabilidade na embalagem do produto ou na caixa que o armazena, o mesmo deve ser anotado no termo de coleta, assim como o lote, data de validade e data de embalagem quando ocorrerem;**

II – Que o laboratório para onde serão enviadas as amostras coletadas no ano de 2018 será:

**AGROSAFETY MONITORAMENTO AGRÍCOLA**  
**Avenida França, 69 – Bairro Jardim Europa**  
**CEP – 13416-520 – Piracicaba – SP**

**<http://www.agrosafety.com.br>**



III – Que as amostras poderão serem feitas em todos os municípios compreendidos no DR da CIDASC e que a distribuição da quantidade de amostras por cultura e por local deverão seguir os dados constantes nas tabelas que seguem anexas à presente instrução de serviço.

**IV – Neste ano não haverá limite de envio de amostras mensais para cada DR, ficando este livre para determinar a melhor época e a quantidade de amostras a serem realizadas. Deverá somente ser respeitada a quantidade de amostras por cultura e por local de coleta e o período do programa.**

V – Que os dados constantes no termo de coleta deverão ser digitalizados no seguinte endereço eletrônico:

<https://forms.gle/uvXkp5AWmAyeJ8sr9>

VI – Que a quantidade de produtos a serem coletados deverá seguir a tabela anexa (anexo II) a esta instrução de serviço.

Florianópolis 28 de Março de 2019

Alexandre Mees  
Gestor DEDEV

Matheus Mazon Fraga  
Gestor DIFIA